

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.138, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ALEXANDRE SANTOS

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Alexandre Santos, o **Projeto de Lei nº 6.138, de 2005**, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a **Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras**, no Estado do Rio de Janeiro.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões que motivam a iniciativa:

A atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significação na economia do Estado do Rio de Janeiro.

O Município de Rio das Ostras é um importante núcleo urbano da Região dos Lagos no Estado do Rio de Janeiro. Localizado a 170 quilômetros ao norte da cidade do Rio de Janeiro, e beneficiado por boas rodovias, Rio das Ostras tem limite com os Municípios de Casimiro de Abreu e Macaé. Nesse sentido, Rio das Ostras conforma em conjunto com os municípios que formam a região petrolífera da Bacia de Campos, a Primeira Zona Especial de Negócios do Norte Fluminense, com um milhão de metros quadrados de área, no limite com Macaé, ao lado

da base das operações da Bacia de Campos.

A Zona Especial de Negócios tem excelente localização e está recebendo R\$1,5 milhões de investimento da Prefeitura de Rio das Ostras. A distribuição da área foi feita através de lotes comerciais, industriais e de serviços, com toda infra-estrutura básica, que variam de tamanho de dois a 18 mil metros quadrados. Assim, Rio das Ostras desponta como um dos principais pólos de desenvolvimento econômico e social da região. Tal crescimento acelerou o processo de urbanização e a conseqüente demanda por maior capacitação profissional.

Conforme acentua a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica. Nesse contexto, as escolas técnicas vêm exercendo importante papel, oferecendo cursos especializados, formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Torna-se, então, de fundamental importância que o Município de Rio das Ostras possua uma escola técnica federal do petróleo, a fim de oferecer ensino adequado e de qualidade frente às exigências de capacitação profissional que o desenvolvimento econômico trouxe para os jovens da região. Diante disso, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras – RJ, e assim, contribuir para a expansão da oferta de educação profissional no Estado.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator